

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Eliseu Reis da Costa

Parecer ao Projeto de Lei CM/28/99, do Executivo, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG, dispõe sobre a Consolidação da Política Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de junho de 1999.

-----Presidente

Gentil José Barbosa

-----Secretário

Eliseu Reis da Costa



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/241

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/23

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 28 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/23, desta data, acompanhada de projeto de lei que **cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, dispõe sobre a Consolidação da Política Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/23

Ituiutaba, 28 de junho de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, instrumento hábil de aconselhamento da Administração Municipal, em área delicada da vida comunitária, que é a da segurança da coletividade.

Com esse Conselho a Municipalidade estará aparelhada por ultimar iniciativas e tomar decisões que dizem respeito à segurança pública, sendo esta uma iniciativa de lei inscrita na competência deferida ao Município, para suplementar a legislação federal e estadual.

Examinando o preceito constitucional, que autoriza o Município a expedir legislação suplementar, insito no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, J. Cretella Jr. elucida:

“A regra deverá ser: tudo que diga respeito ao peculiar interesse comunal, isto é, assunto de interesse local, poderá ser objeto de legislação suplementar municipal, “no que couber”, ou seja, “no que não conflitar”, isto é, quando não for matéria de competência da União ou do Estado-Membro”.

A matéria é de **interesse local**. Tanto que um contingente enorme de Municípios de grande porte, no Brasil, criou seu conselho municipal de segurança, entre eles podendo destacar-se o Município de Uberaba.

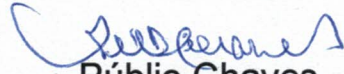
Num momento em que foi debatida a construção neste Município de uma casa de detenção, canalizando recursos do Ministério da Justiça, se vê a premente necessidade de se ter um Conselho de Segurança Pública, que tem competência para deliberar sobre questões que envolvam a segurança da população, nos mais diferentes campos de manifestação do interesse público.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

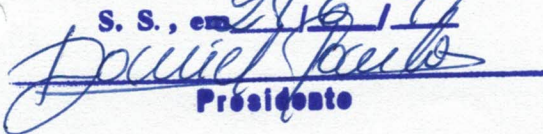
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

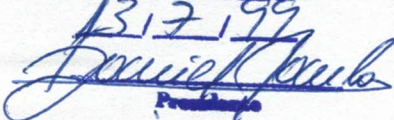
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 29/6/99


Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

13/7/99


Presidente


Aprovado em ¹⁵ única votação por
15 favoráveis e contrários.

13/7/99


Presidente

Aprovado em ¹⁵ única votação por
15 favoráveis e contrários.

13/7/99


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE 1999

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública- COMUSEG,
dispõe sobre a Consolidação da Política Municipal
de Segurança Pública, e dá outras providências**

em/28/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de segurança pública e das normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Ituiutaba.

Art. 2º O atendimento dos direitos à segurança pública no Município, será feito através das políticas básicas de segurança, com dignidade e respeito à liberdade e à convivência urbana social, familiar e comunitária, através do Plano Integrado de Segurança Pública - PISP.

Art. 3º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, através dos órgãos públicos, suplementar e supletivamente, nas condições previstas no art. 30, I e II, da Constituição Federal e 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais, aos que dela necessitarem.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter suplementar ou supletivo ao Programa Integrado de Segurança Pública - PISP, na ausência ou insuficiência da política de segurança pública sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Pública expedir instruções normativas para a organização e o funcionamento dos serviços criados no Município para as ações de segurança pública.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º A política de atendimento dos direitos segurança pública suplementar ou supletiva será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II - Fundo Especial Municipal de Segurança Pública;

Art. 6º Fica criado, vinculando-se à Secretaria de Governo do Município de Ituiutaba, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG, como órgão deliberativo e controlador das ações de Segurança Suplementar ou Supletiva, em todos os níveis.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - formular a política municipal de segurança pública, suplementar e/ ou supletiva, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Especial Municipal de Segurança Pública;

II - zelar pela execução dessa política, visando o afastamento de todo perigo ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou do direito de propriedade do cidadão, atendidas as peculiaridades da comunidade urbana, de seus grupos de vizinhança, do bairro ou da zona em que se localizem;

III - formular as prioridades para serem incluídas no planejamento do Município, através do Plano Integrado de Segurança Pública - PISP, objetivando o limite das liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais ofendendo-a, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da comunidade em geral;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto interessa à segurança dos munícipes e se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as empresas e entidades não governamentais de atendimento de atuação no campo da segurança pública que mantenham programas aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, sem prejuízo do atendimento das exigências das

PREFEITURA DE ITUIUTABA

posturas em geral, e cumprimento das normas e regulamentos pertinentes a:

- a - vigilância em todas as suas formas;
- b - segurança pessoal e patrimonial;
- c - procedimentos sócio-educativos em meio aberto;
- d - defesa pessoal e patrimonial;
- e - transporte e proteção de valores;
- f - procedimentos especiais em caso de tumultos;
- g - guarda e proteção de valores;
- h - trânsito e educação de trânsito;
- i - acidentes, seguros e primeiros socorros;
- j - comércio de armas e munições e relações de consumo no Município;
- k - proteção pessoal e material nas estradas;
- l - outras medidas de proteção contra a violência urbana.

VI - inscrever os programas das empresas e entidades a que se refere o inciso anterior e que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes desta Lei.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública é integrado pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal que é o seu Presidente;
- II - Um Vereador escolhido pela maioria absoluta do Plenário, representante da Câmara Municipal, que é seu Vice-Presidente;
- III - Secretário de Planejamento que é o seu Secretário Executivo;
- IV - Secretário de Governo;
- V - Secretário da Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- VI - Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;
- VII - Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ituiutaba;
- VIII - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba;
- IX - Representante do Ministério Público lotado na Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba;
- X - Chefe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em Ituiutaba;
- XI - Comandante da 10ª Companhia de Polícia Militar;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- XII - Delegado Regional de Segurança Pública em Ituiutaba;
- XIII - Delegado de Trânsito em Ituiutaba;
- XIV - Presidente da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XV - Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas da UEMG-MG, "Campus" de Ituiutaba.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão tomadas mediante *quorum* de maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública tem direito a voto, cabendo ao Prefeito Municipal, ainda, o voto de Minerva, no caso de empate na votação.

Art. 10. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública não será remunerado, mas considerado relevante para todos os efeitos jurídicos.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11. Para a execução da Política Municipal de segurança pública de qualquer natureza, o Conselho Municipal de Segurança Pública, elaborará os programas necessários, componentes do Plano Integrado de Segurança Pública - PISP, com a aplicação dos recursos carreados para o Fundo Especial Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO III DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 12. Será instituído, em lei específica, o Fundo Especial de Segurança Pública, vinculado à Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos do Município de Ituiutaba, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados, segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, na forma do Regulamento da referida Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Pública elaborará o seu Regimento Interno que, aprovado, entrará em vigor por decreto do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. No caso de extinção legal do Conselho Municipal de Segurança Pública, os seus bens patrimoniais reverterão para o patrimônio público do Município, a quem cabe dar-lhes o destino adequado em benefício da segurança pública.

Art. 15. Fica a Poder Executivo autorizado a celebrar contrato especial de trabalho no caso de necessidade por prazo determinado, com especialistas em segurança pública, para debelar situação de risco, consoante as regras insculpidas no inciso IX, no art. 37, da Constituição Federal, em programas aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, em vista de necessidade temporária de excepcional interesse público e social.

Art. 16. O pessoal de apoio administrativo do Conselho Municipal de Segurança Pública será designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre o pessoal dos quadros da Prefeitura Municipal, observada a correspondência funcional e os padrões salariais próprios.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrários.

Ituiutaba, de _____ de 1999.

-Prefeito de Ituiutaba-